



**PROCESSO Nº : 8.421-2/2016 (AUTOS DIGITAIS)**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**  
**GESTOR : JUAREZ ALVES DA COSTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL**

### **DILIGÊNCIA MPC Nº 317/2017**

1. O **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo (art. 51 da Constituição do Estado de Mato Grosso), representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter** a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos.
2. Trata-se das **Contas anuais de governo da da Prefeitura Municipal de Sinop**, referente ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Juarez Alves da Costa**.
3. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual n. 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007).
4. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.



5. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar**<sup>1</sup> que faz referência ao resultado do exame das Contas Anuais de Governo, contendo apontamento referente a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03).
6. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi notificado acerca do achado de auditoria, ocasião em que apresentou **defesa e documentos**<sup>2</sup>.
7. A Secex, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa**<sup>3</sup>, no qual concluiu pela **manutenção** dos apontamentos.
8. Por derradeiro, o responsável foi notificado para apresentar Alegações Finais<sup>4</sup>, mantendo-se inerte<sup>5</sup>.
9. Vieram os autos para manifestação ministerial.
10. **É o relato do essencial.**
11. Conquanto a SECEX, no Relatório Técnico Preliminar, item 5.3.1<sup>6</sup>, tenha concluído que *“Não houve contratação de obrigação de despesas nos 02 últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, cumprindo assim com o art. 42, caput e Parágrafo Único da LC nº 101/2000.”*, imprescindível que se analise a disponibilidade de caixa considerando também a fonte do recurso.
12. A lei exige disponibilidade financeira compatível com as despesas objeto da vinculação, de modo que para cada fonte de recursos deve haver saldo suficiente para saldar as despesas correspondentes a sua destinação, sob pena de

1 **Relatório Técnico Preliminar** – Documento digital nº 225226/2017.

2 **Documento Externo** – Documento digital n. 247358/2017.

3 **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital n. 273551/2017.

4 Documento Digital nº 277830/2017/2017.

5 **Informação** - Documento Digital nº 287889/2017.

6 **Relatório Técnico Preliminar** – Documento digital nº 225226/2017, fls. 30.



afronta ao art. 42, caput/parágrafo único e ao parágrafo único do art.8º da LRF<sup>7</sup>

13. Nessa esteira, observa-se no quadro 3.2 do Relatório Preliminar (fls. 76), que trata da disponibilidade para pagamento de RP - 31/12/2016 - Poder Executivo (ART. 42 – LRF), que a *fonte 17* e a *fonte 90* não possuíam disponibilidade ao final do exercício:

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres (Inclusive Intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)= A-B	Restos processados e não processados de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras independentes da execução orçamentária (D)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de restos a pagar processados do exercício (E)=C-D	Restos a pagar Processados do exercício (F)	(In)Disponibilidade líquida para pagamento de restos a pagar não processados do exercício (G)=E-F	Restos a pagar não processados do exercício (H)	Indisponibilidade Financeira (I) Se G < H então I = G-H; Se não I = zero
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 6.106.213,51	R\$ 0,00	R\$ 6.106.213,51	R\$ 0,00	R\$ 6.106.213,51	R\$ 1.300.915,27	R\$ 4.805.298,24	R\$ 261.475,49	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.850.852,37	R\$ 0,00	R\$ 1.850.852,37	R\$ 426.527,63	R\$ 1.424.324,74	R\$ 235.837,19	R\$ 1.188.487,55	R\$ 236.682,63	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.555,91	R\$ 0,00	R\$ 26.555,91	R\$ 0,00	R\$ 26.555,91	R\$ 0,00	R\$ 26.555,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 304.278,80	R\$ 0,00	R\$ 304.278,80	R\$ 0,00	R\$ 304.278,80	R\$ 2.950,00	R\$ 301.328,80	R\$ 332.772,63	-R\$ 31.443,83

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres (Inclusive Intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)= A-B	Restos processados e não processados de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras independentes da execução orçamentária (D)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de restos a pagar processados do exercício (E)=C-D	Restos a pagar Processados do exercício (F)	(In)Disponibilidade líquida para pagamento de restos a pagar não processados do exercício (G)=E-F	Restos a pagar não processados do exercício (H)	Indisponibilidade Financeira (I) Se G < H então I = G-H; Se não I = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 56.578,40	R\$ 0,00	R\$ 56.578,40	R\$ 0,00	R\$ 56.578,40	R\$ 0,00	R\$ 56.578,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.167.882,82	-R\$ 2.167.882,82
92	Alienação de Bens	R\$ 272.547,30	R\$ 0,00	R\$ 272.547,30	R\$ 0,00	R\$ 272.547,30	R\$ 0,00	R\$ 272.547,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94	Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 4.312.237,14	R\$ 0,00	R\$ 4.312.237,14	R\$ 64.067,49	R\$ 4.248.169,65	R\$ 130.880,94	R\$ 4.117.288,71	R\$ 53.625,84	R\$ 0,00
		R\$ 42.312.862,37	R\$ 0,00	R\$ 42.312.862,37	R\$ 678.918,58	R\$ 41.635.733,81	R\$ 4.835.044,18	R\$ 37.000.889,66	R\$ 7.313.621,47	

<sup>7</sup> LRF- **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. **Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**Art. 8º.. parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



14. Em consulta ao sistema APLIC, verifica-se que essas despesas só aparecem no mês de dezembro, isto é, no último quadrimestre do mandato:

Acumulado até: DEZEMBRO  
Fonte: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Fonte	Ativo Financeiro	Haveres (inclusive int...	Disponibilidade Bruta	Restos processados ...	(In)Disponibilidade líqu...	Restos a pagar Proce...	(In)Disponibilidade líqu...	Restos a pagar não pr...	Indisponibilidade finan...
17	304.278,80	0,00	304.278,80	0,00	304.278,80	2.950,00	301.328,80	332.772,63	-31.443,83
SOMA	304.278,80	0,00	304.278,80	0,00	304.278,80	2.950,00	301.328,80	332.772,63	-31.443,83
TOTAL	304.278,80	0,00	304.278,80	0,00	304.278,80	2.950,00	301.328,80	332.772,63	-31.443,83

Acumulado até: DEZEMBRO  
Fonte: OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Fonte	Ativo Financeiro	Haveres (inclusive int...	Disponibilidade Bruta	Restos processados ...	(In)Disponibilidade líqu...	Restos a pagar Proce...	(In)Disponibilidade líqu...	Restos a pagar não pr...	Indisponibilidade finan...
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.882,82	-2.167.882,82
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.882,82	-2.167.882,82
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.882,82	-2.167.882,82

15. Não obstante a disponibilidade de caixa líquida suficiente para cobrir os restos a pagar inscritos, já comprovado nos autos, a análise dos recursos **por fonte** tem por objetivo verificar o atendimento das despesas a elas vinculadas, não se admitindo a utilização de recursos vinculados para pagamento de despesas ordinárias e vice-versa.

16. Nesse sentido esta Corte de Contas se posiciona:

Decisão Administrativa nº 16/2005:

(...)

A disponibilidade de caixa prevista no parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal é apurada, **levando-se em consideração a vinculação dos recursos**, através de fluxo de caixa, devendo demonstrar, inclusive, os valores de receita a ingressar até 31/12, bem como os encargos e despesas a serem pagos a té o final do exercício. (grifou-se)

Acórdão nº 789/2006:

(...)

Na apuração da disponibilidade financeira é necessário considerar a **vinculação dos recursos**, a exemplo dos provenientes de convênios, Fundeb e reservas previdenciárias, de aplicação exclusiva em finalidades previstas na legislação, e por essa razão, **não podem ser considerados disponíveis para despesas de natureza diversa**. (grifou-se)



17. Diante das ponderações relatadas, resta configurada a seguinte irregularidade:

**JUAREZ ALVES DA COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.**  
Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

**2.1)** Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 17 (Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP) e 90 (Operações de Crédito Internas) sem saldo para pagamento.

18. Assim, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, oportunizando contraditório e a ampla defesa, indispensável nova notificação do Gestor, **para manifestar-se sobre a irregularidade detectada acima (DA01).**

19. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, solicita a realização de **diligência** (art. 100 do RITCE/MT) consistente na:

**a) citação** do ex-gestor, **Sr. Juarez Alves da Costa**, para conhecimento e apresentação de defesa em relação à irregularidade apontada (DA01), em homenagem ao Princípio do Devido Processo Legal, garantindo-se para tanto o contraditório quanto a ampla defesa, nos termos do art. 140 do RITCE/MT;

**b)** apresentada defesa, **retornem** os autos à Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva, conforme estabelece o art. 141 do RITCE/MT;

**c)** ao final, pela **remessa** dos autos ao **Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

É o Pedido.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 09 de novembro de 2017.



(assinatura digital<sup>8</sup>)  
**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
**Procurador-geral Substituto**

---

8 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Alisson Carvalho de Alencar**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-7619 - e-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 6Z72FF.